

Destino(s): - Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC); Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH); e Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS).

C/C: - Reitoria

Assunto: Observância a Instrução Normativa nº 01, de 22 de novembro de 2011, a qual estabelece diretrizes para a elaboração e aplicação de Plano de Ensino para as Disciplinas dos Cursos de Graduação.

NOTA DE AUDITORIA Nº 17/2016

1. Tendo em vista a ação de auditoria nº 12, prevista no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT/2016), a qual teve por escopo as atividades desempenhadas no âmbito da Coordenação dos Laboratórios Didáticos (CLD), encaminhamos as seguintes considerações em relação à observância da norma interna IN nº 01 de 22/11/2011, publicada no Boletim de Serviço nº 192, de 30 de novembro de 2011;

2. Foi constatado durante os exames de auditoria na gestão dos Laboratórios Didáticos, de que o instrumento de “Plano de Ensino” é componente essencial para o adequado planejamento e preparo tempestivo do ambiente laboratorial no âmbito da CLD e, conseqüentemente, as ocorrências evidenciadas de falta de efetividade na sua elaboração e da não entrega tempestiva de tal instrumento por parte de alguns docentes e conseqüentemente das respectivas coordenações de cursos, geram graves entraves ao processo de planejamento laboratorial;

3. No que se refere ao planejamento dos laboratórios didáticos, cabe mencionar que a CLD tem por atribuição, definida pela Resolução ConsEPE nº 170, de 16 de dezembro de 2013, a qual institui a Coordenação de Laboratórios Didáticos da UFABC, previsão em seu inciso III, do artigo 1º, a seguinte atribuição institucional:

III - coordenar o planejamento e a gestão dos materiais permanentes e de consumo alocados nos laboratórios didáticos, delegando responsabilidades específicas desta atribuição aos respectivos usuários finais do espaço, quando necessário; (grifo acrescentado).

4. Assim, em decorrência de tal resolução, fica clara a atribuição central da CLD no planejamento e gerenciamento dos insumos laboratoriais, podendo se organizar com a colaboração e definição de responsabilidades dos diversos usuários dos laboratórios;

5. Dessa forma, considerando a importância do instrumento do “Plano de Ensino” e o contexto colaborativo com definição de responsabilidades dos usuários do espaço laboratorial, tem-se no inciso V, do artigo 2º da IN nº01 de 22/11/2011 as diretrizes para elaboração e aplicação do referido instrumento, ou seja:

V. Viabilizar a organização e disposição de recursos materiais e de infraestrutura necessários para garantia do desenvolvimento pleno das atividades didáticas;

6. Portanto fica claro o papel elementar de tal instrumento como constituinte no processo de planejamento e organização dos insumos laboratoriais para o exercício pleno das atividades didáticas;

7. Quanto à atribuição de elaboração do referido instrumento, tem sua definição mais adiante na referida norma interna, mais especificamente em seu artigo 5º, *caput*, e seu inciso IV, *in verbis*:

Art. 5º A elaboração do plano de ensino é responsabilidade do corpo docente que ministrará a disciplina, sob articulação do coordenador da disciplina, conforme segue:

I. [...]

IV. Cabe ao coordenador de curso acompanhar a elaboração dos planos de ensino e de aula, discutindo-os com o coordenador e docentes da disciplina sempre que necessário. (grifos acrescentados).

8. Dessa forma, o coordenador de curso deve consolidar todos os planos de ensino referentes aos docentes sob sua coordenação, inclusive os destinados às aulas laboratoriais e remetê-los tempestivamente à Prograd, conforme previsão do artigo 6º e seus incisos, da mesma norma, conforme segue:

Art. 6º Caberá ao Coordenador de Curso disponibilizar os arquivos eletrônicos dos planos de ensino à Divisão de Assuntos Educacionais da PROGRAD, para arquivo e conferência, conforme segue:

- I. **Cada docente deve entregar uma cópia do plano de ensino** (e planos de aula, quando necessários), por turma atribuída, ao Coordenador de Curso;
- II. **A entrega dos planos de ensino à DAE-PROGRAD deve ser realizada antes do início da semana de início do quadrimestre letivo a que se refere.** (grifo acrescentado).

9. No que se refere às responsabilizações inerentes a não entrega ou a falta de tempestividade, alertamos que segundo a Lei nº 8.112, de 11/12/1990 em seu inciso III, do artigo 116, preceitua, dentre outros deveres do servidor público federal, “*observar as normas legais e regulamentares*”, sendo que no caso em tela, esse tipo de ocorrência se expressa no referido estatuto legal, como vedação de conduta de servidor prescrita no inciso IV, do artigo 117, ou seja, “*opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço*”, cabendo, na sua persistência, a aplicação de sanções disciplinares, por meio de regular abertura de processo administrativo disciplinar;

10. Portanto, diante do exposto, recomendamos aos Diretores dos Centros que divulguem amplamente e periodicamente junto às coordenações de curso e docentes, quanto à importância de cumprimento da referida IN nº 01 de 22/11/2011, demonstrando, quando tal norma não é observada, o risco relacionado aos impactos negativos no regular encaminhamento do processo de planejamento e preparo das aulas laboratoriais pela Prograd/CLD. Dessa forma, espera-se almejar a harmonia nas operações dos processos institucionais internos com a busca de excelência no atendimento ao discente, dentro de um ciclo virtuoso de melhoria contínua.

Santo André, 29 de julho de 2016.

À consideração superior,

Gebel Eduardo M. Barbosa
Administrador

De acordo. Encaminhe-se conforme proposto.

Adriana Maria Couto
Gerente da Auditoria Interna.